

B)11.
GAP
DCIRT
DITUR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 07/2020

PROPOSTA

Nº 07/2020/DCIRT/DITUR

Realizada em 08/04/2020

DELIBERAÇÃO Nº 144/2020

ASSUNTO: Proposta de protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal para a gestão da utilização da ponte-cais do Portinho da Arrábida e dos espaços de amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal de Setúbal celebrou em 27 de maio de 2017 com a Agência Portuguesa do Ambiente, IP. E com a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., Protocolos de Delegação de Competências e de Gestão e Exploração respetivamente, para uma gestão e requalificação da orla costeira municipal mais eficiente e efetiva, tendo recuperado o Projeto de execução da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida prevista no POOC Sintra-Sado;
- b) Na sequência dos contactos desenvolvidos, foi atribuída ao Município, ainda em 2019, a gestão da utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha;
- c) Aquela gestão implicava a alocação imediata de recursos, o que não se apresentava viável, tendo sido estabelecida uma parceria com a Associação da Baía de Setúbal, que foi executada no ano de 2019, contribuindo para a fruição sustentada das praias da Arrábida e tendo constituindo um bom serviço à comunidade;
- d) A Associação da Baía de Setúbal é uma associação cujos fins são, designadamente, o desenvolvimento turístico sustentável da Baía de Setúbal, a promoção da Baía de Setúbal como destino turístico, e a promoção e gestão de projetos e equipamentos de interesse turístico, por si ou conjuntamente com outras entidades;
- e) A Direção da Associação manifestou já a sua disponibilidade de princípio para renovar a parceria estabelecida;

- f) O Município elaborou e aprovou, entretanto, o Regulamento de utilização da Ponte -Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha;

Assim, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, conforme anexo à presente proposta.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

ANEXOS:

- Proposta de Protocolo de Gestão da Utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ASSOCIAÇÃO DA BAÍA DE SETÚBAL
PARA A GESTÃO DA UTILIZAÇÃO DA PONTE-CAIS DO PORTINHO DA
ARRÁBIDA E DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA
ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA

Entre

Município de Setúbal, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, representado neste ato pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Meira, como Primeiro Outorgante;

e

Associação da Baía de Setúbal, com sede na Casa da Baía, à Avenida Luísa Todí, 468, 2900-456 Setúbal, com o NIF 508810060, representado pelos seus legais representantes, como Segundo Outorgante:

Considerando que o Município de Setúbal celebrou em 27 de maio de 2017 com a Agência Portuguesa do Ambiente, IP. e com a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., Protocolos de Delegação de Competências e de Gestão e Exploração respetivamente, visando uma gestão e requalificação da orla costeira municipal mais eficiente e efetiva, tendo sido recuperado o Projeto de execução da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida prevista no POOC Sintra-Sado, e que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 19 de setembro de 2018, foi aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Município de Setúbal e a Associação da Baía de Setúbal, é agora celebrado, no quadro do desenvolvimento daqueles instrumentos de cooperação, o PROTOCOLO COLABORAÇÃO DE ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E A ASSOCIAÇÃO DA BAÍA DE SETÚBAL PARA A GESTÃO DA UTILIZAÇÃO DA PONTE-CAIS DO

PORTINHO DA ARRÁBIDA E DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA, nos termos das cláusulas seguintes:

O acordo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Segundo Outorgante vincula-se a exercer, nos termos do presente Protocolo, a gestão da utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

O presente Protocolo vigora no ano de 2020, entre a data da sua celebração e o termo do último fim-de-semana do mês outubro, renovando-se a vigência em cada ano, nos mesmos termos, salvo oposição de qualquer das partes comunicada até 31 de janeiro do ano a que diga respeito.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, em colaboração com o Município de Setúbal, é responsável pela afetação dos meios necessários à gestão da utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, designadamente no que respeita à montagem dos equipamentos, à prestação de serviços aos utilizadores, e à limpeza e manutenção, dispondo, para o efeito, das receitas resultantes da gestão.

Cláusula 4.ª

(Termos de referência para a gestão)

No âmbito da parceria agora estabelecida, o Segundo Outorgante exercerá a gestão nos termos do Regulamento da Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, e dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha.

Cláusula 5.ª

(Receitas e Prestação de Contas)

1. O Segundo Outorgante não pode praticar valores superiores aos previstos no Regulamento referido na cláusula 4.ª.
2. O Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as contas pormenorizadas das receitas e despesas realizadas, no prazo de 60 dias após o termo de cada período de exploração, e proceder, nos 60 dias seguintes, à entrega ao Município do valor correspondente a 25% do eventual resultado líquido de exploração.

Cláusula 6.ª

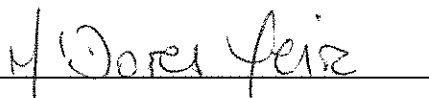
(Lei aplicável e jurisdição)

3. As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.
4. O presente Protocolo será regido pela lei portuguesa, sendo a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução submetida à jurisdição administrativa.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos ____ de _____ de 2020.

O Primeiro Outorgante,



Dra. Maria das Dores Meira

(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)

O Segundo Outorgante,

(Pela Associação Baía de Setúbal)